

EMENDA ADITIVA N° 001/2019

*Adiciona dispositivo ao projeto de lei n° 006/2019 na forma que indica e dá outras providências.*

OS VEREADORES JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, ANTÔNIO MOREIRA BARROSO FILHO, JOSIAS ARAÚJO FILHO, PEDRO VICTOR BARROSO DE OLIVEIRA, MARCELO FERREIRA TELES E VICENTE AUGUSTO MOREIRA RIBEIRO, Vereadores com assento nessa Augusta Casa Legislativa, vêm, em consonância com o art. 196, §1º, III do Regimento Interno, apresentar a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei n° 006/2019, que passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 1º. ....

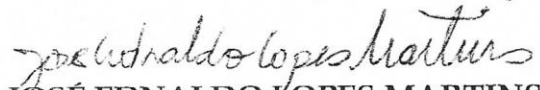
Parágrafo Único. O art. 1º da Lei Municipal n° 973/2009, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 1º. ....


§5º. A concessão do benefício disposto no *caput* deste artigo ficará condicionada a contratação de 80% (oitenta por cento) das vagas de emprego aos cidadãos residentes no Município de São Gonçalo do Amarante, devendo cumprir a meta de 20% (vinte por cento) no ano de 2019, 30% (trinta por cento) no ano de 2020 e 30% (trinta por cento) no ano de 2021.

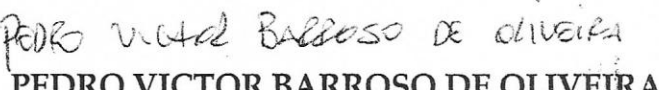
Art. 2º. As demais disposições não contempladas nessa emenda permanecem inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VER. JOSÉ EVALDO MARTINS, em São Gonçalo do Amarante/CE, aos 05 de abril de 2019.

  
JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS  
Vereador

  
ANTÔNIO MOREIRA BARROSO FILHO  
Vereador

  
JOSIAS ARAÚJO FILHO  
Vereador

  
PEDRO VICTOR BARROSO DE OLIVEIRA  
Vereador

  
MARCELO FERREIRA TELES  
Vereador

  
VICENTE AUGUSTO MOREIRA RIBEIRO  
Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA N° 001/2019

Ref. Projeto de Lei n° 06/2019.

Senhores Vereadores

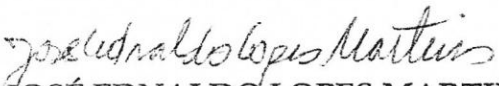
Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-nos do presente para apresentar a emenda aditiva n° 001/2019, referente ao PL n° 06/2019, visando adicionar dispositivo ao projeto de lei n° 006/2019, especialmente para constar o seguinte: "A concessão do benefício disposto no caput deste artigo ficará condicionada a contratação de 80% (oitenta por cento) das vagas de emprego aos cidadãos residentes no Município de São Gonçalo do Amarante, devendo cumprir a meta de 20% (vinte por cento) no ano de 2019, 30% (trinta por cento) no ano de 2020 e 30% (trinta por cento) no ano de 2021."

A medida se faz necessária e deve ser aprovada visando a geração de empregos no Município de São Gonçalo do Amarante, em contrapartida ao grande benefício financeiro que as empresas localizadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém detêm em razão da isenção de tributos municipais.

Nessa esteira, nada mais justo do que tais benefícios sejam revestidos em prol dos cidadãos de São Gonçalo do Amarante, porquanto, empregando-se os munícipes a renda do emprego será destinada ao fomento do comércio local.

Em síntese, os recursos ficarão circulando no Município de São Gonçalo do Amarante e trata muitos benefícios à população, inclusive com a geração de empregos indiretos decorrentes daqueles estão exercendo suas atividades nas empresas localizadas no Pecém.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VER. JOSÉ EVALDO MARTINS, em São Gonçalo do Amarante/CE, aos 05 de abril de 2019.**

  
**JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS**  
Vereador

  
**ANTÔNIO MOREIRA BARROSO FILHO**  
Vereador

**JOSIAS ARAÚJO FILHO**  
Vereador

  
**PEDRO VICTOR BARROSO DE OLIVEIRA**  
Vereador

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Vereador

  
**VICENTE AUGUSTO MOREIRA RIBEIRO**  
Vereador